



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SME

O Município de Fernandópolis/SP, sediada à Rua Bahia, nº. 1.264, nesta cidade de Fernandópolis-SP, CNPJ 47.842.836/0001-05, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, no uso de suas prerrogativas legais FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pretende contratar EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PRÉ PAGO, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 8.561 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.986 DE 31 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 4.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 E 4.991 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Para tanto, torna público o presente chamamento para convocar empresas do ramo interessadas em contratar com a Administração, a apresentarem propostas comerciais, respeitando-se as condições e critérios previamente estabelecidos pela Administração Pública Municipal, nos termos a seguir:

1. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1. Os interessados deverão enviar a proposta comercial documentação contida no item 8.1, respeitando-se as condições previamente estabelecidas no item 2, até às **11:00h do dia 11 de maio de 2020** no endereço da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Minas Gerais, nº 993, Centro, no município de Fernandópolis-SP.

1.1.1. A abertura dos envelopes se dará às **11:30h do mesmo dia 11 de maio de 2020**, ficando facultada às empresas interessadas a participação da sessão de abertura dos envelopes para conhecimento das propostas das concorrentes, sendo obrigatório por parte do representante da empresa participante o uso de máscara diante da situação do COVID-19.

1.1.2. A contratação da empresa que apresentar a melhor proposta será feita mediante processo de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal 13.797/20 e Lei Federal 8.666/93.

1.2. Serão automaticamente desclassificadas as empresas que protocolarem os envelopes fora do prazo.

1.3. A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes encaminhados por correios ou outro meio, protocolados fora do prazo estipulado no item 1.1.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato futuro a ser celebrado é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PRÉ PAGO, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 8.561 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.986



DE 31 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 4.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 E 4.991 DE 23 DE ABRIL DE 2020”, conforme especificações abaixo:

2.1.1. O valor do contrato a ser celebrado com a empresa contratada possui natureza de repasse, inexistindo qualquer remuneração por parte da Prefeitura Municipal à Contratada.

2.1.2. A empresa contratada deverá ser remunerada através da taxa percentual de utilização dos créditos dos cartões magnéticos, previamente negociados com os estabelecimentos credenciados.

2.1.3. É vedado à Contratada promover retenções ou descontos nos valores a serem creditados nos cartões magnéticos (setenta reais por aluno), sob pena de cometimento de crime contra a Administração Pública.

2.2. Cada Cartão deverá ser abastecido, mensalmente, com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada aluno da rede municipal de ensino beneficiado, sendo que no primeiro mês haverá duplo repasse, correspondente aos meses de abril/2020 e maio/2020.

2.2.1. A estimativa total de alunos beneficiados por mês é de 6.100 (seis mil e cem alunos), podendo variar de acordo com novos ingressos ou saídas de alunos. Eventual acréscimo será formalizado mediante Termo Aditivo ao contrato.

2.2.2. O período estimado dos repasses é de 03 (três) meses (abril/2020, maio/2020 e junho/2020), podendo ser prorrogado pelo período que perdurar a suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19.

2.3. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos sem qualquer custo ou taxa administrativa ao Município de Fernandópolis, em tantas vias quanto forem necessárias, de acordo com solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação. A emissão de novas vias por perda ou furto não serão remuneradas pela Administração.

2.3.1. Os cartões magnéticos deverão conter a identificação do nome completo e CPF do aluno beneficiado ou responsável legal, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3.1.1. Para os responsáveis legais que possuam mais de um filho(a)/aluno(a) matriculado na rede de ensino público municipal, que faça jus ao benefício, será emitido apenas um cartão magnético, abastecido com o valor correspondente ao número total de beneficiários.

2.3.2. Após a entrega e desbloqueio dos cartões, os créditos deverão ficar disponíveis para utilização do aluno por prazo indeterminado até o consumo total do saldo, ficando expressamente vedado à Contratada o cancelamento do cartão ou a retenção dos valores antes do esgotamento do saldo.

3. DO REPASSE



3.1. Os repasses serão efetuados, mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, mediante crédito em Conta Bancária de titularidade da empresa contratada. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

3.2. Tratando-se de cartão magnético pré-pago, o repasse deverá ser creditado mensalmente na conta corrente da contratada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter o exato número de alunos beneficiados naquele mês, com identificação do nome completo e CPF do aluno ou responsável.

3.3. O Município de Fernandópolis fará os repasses considerando o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), multiplicados pelas quantidades de alunos informada pela Secretaria Municipal de Educação, **subtraindo-se valor correspondente à porcentagem de desconto constante da proposta da empresa vencedora.**

4. DA ENTREGA/FORNECIMENTO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS.

4.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no **prazo máximo** de 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

4.2. Os cartões deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Minas Gerais, nº 993, Centro, no município de Fernandópolis-SP, CEP 15.600-073, divididos em 32 lotes de acordo com cada Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados para utilização, embalados/lacrados individualmente, com identificação do aluno ou responsável, conforme lista a ser encaminhada pela Secretaria de Educação.

5.2. Dentro da embalagem deverá conter informações claras e objetivas quanto às regras de desbloqueio dos cartões magnéticos e utilização do crédito. Dentro ou fora da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer, para cada cartão, umalista dos estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Fernandópolis-SP.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em especial, enquanto perdurar a suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, sendo certo que, tão logo sejam retomadas as atividades escolares, o presente contrato será automaticamente rescindido, e o saldo remanescente do empenho será cancelado/anulado.



6.2. Nenhum valor a título de compensação ou indenização será devido à Contratada em razão da rescisão contratual.

7. DA DEVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS BLOQUEADOS

7.1. A Contratada se obrigará a restituir o valor corresponde à soma dos créditos de cartões não entregues aos beneficiários, tão logo se encerre a vigência do contrato.

7.2. A apuração será feita mediante devolução dos cartões à Contratada, devidamente embalados/lacrados, nos mesmos moldes da entrega.

7.3. Os valores deverão ser restituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Devolução dos cartões não utilizados.

7.4. Os valores deverão ser depositados ou transferidos diretamente para conta bancária da Prefeitura Municipal, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

8. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ENVELOPE

8.1. As empresas interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar dentro do envelope, devidamente lacrado, documento intitulado como “PROPOSTA COMERCIAL”, elaborada em papel timbrado impresso, e assinado pelo responsável legal da empresa, contendo **OBRIGATORIAMENTE** as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da empresa interessada;
- b) Indicação do percentual de desconto sobre o valor total dos repasses, se for o caso;
- c) Prazo de entrega dos cartões magnéticos;

8.1.2. Além da “PROPOSTA COMERCIAL”, dentro do envelope lacrado deverá conter os seguintes documentos:

- a) Contrato Social da Empresa;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Empresa;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração firmada pelo responsável legal da empresa interessada, atestando concordância e aceitação expressa quanto aos termos e condições do presente Edital de Chamamento nº 01/2020;
- i) Lista dos estabelecimentos comerciais credenciados no município de Fernandópolis com a bandeira da contratada.

8.2. Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”, em qualquer dos casos”.



8.3. A Secretaria Municipal de Educação, quando da análise da documentação, poderá diligenciar sobre as certidões emitidas eletronicamente.

8.4. AS EMPRESAS DEVERÃO INFORMAR UM NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO, BEM COMO UM E-MAIL VÁLIDO QUE SERÁ UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS PARA INTIMÁ-LA DE TODOS OS ATOS RELACIONADOS A ESTE PROCEDIMENTO, BEM COMO, À EXECUÇÃO DO TERMO, NO CASO DA VENCEDORA, INCLUINDO INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DO MESMO. CASO CONSTE ALGUM E-MAIL NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA FICA A MESMA DISPENSADA DA INFORMAÇÃO, PASSANDO AQUELE A SER UTILIZADO PARA OS FINS SUPRA.

9.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

9.1.O critério de julgamento da proposta mais vantajosa, será o maior desconto percentual sobre o valor total dos repasses, se houver, uma vez que a concessão de desconto não é obrigatória.

9.2. Considerando que o valor dos repasses não possui caráter remuneratório à empresa contratada, em caso de propostas formuladas em igualdade de condições, como critério de desempate, a avaliação da proposta mais vantajosa à Administração seguirá o critério de preferência na seguinte ordem:

- a) Maior percentual de desconto a ser proposto pela empresa contratada sobre o valor total do repasse;
- b) Menor prazo para entrega dos cartões magnéticos;
- c) Maior número de estabelecimentos comerciais credenciados com a bandeira do cartão, no ramo de gêneros alimentícios;

9.3. Qualquer proposta que desrespeite os prazos máximos e mínimos constantes do item 2 e subitens do presente edital, será automaticamente desclassificada.

9.4. Permanecendo empatadas as propostas após a aplicação do critério de desempate será realizado sorteio para a escolha da proposta vencedora.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Municipalidade.

10.2. Ocorrendo a desistência da proposta, o proponente arcará com multa de 10 (dez) URMs (Unidade de Referência do Município).

10.3. Dos atos praticados caberá recurso de 02 (dois) dias úteis.

10.4. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou, decididos os porventura interpostos, a Secretaria Municipal de Educação procederá o encaminhamento dos autos para formalização do contrato.



10.5. O prazo para a vencedora assinar o Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Secretário Municipal de Educação através do e-mail indicado na proposta. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

10.5.1. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO SUPRA ENSEJARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

10.6. Integra o presente edital a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa contratada.

10.7. Cópia do presente Edital e anexo será fornecida gratuitamente aos interessados junto à Secretaria Municipal de Educação, nos horários de expediente, e estarão disponíveis para acesso no site oficial do município www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis, 06 de maio de 2020

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal de Fernandópolis



ANEXO

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM A LEI Nº XXXX DE XX DE ABRIL DE 2020".

Nº. __/2020

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Bahia, nº. 1.264, nesta cidade de Fernandópolis-SP., CNPJ 47.842.836/0001-05, neste ato, representada por sua Prefeito Municipal, senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" e, de outro lado à empresa _____, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como os documentos que instruem a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º __/2020, PROCESSO Nº __/2020, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PRÉ PAGO, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 8.561 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.986 DE 31 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 4.987 DE 07 DE ABRIL DE 2020 E 4.991 DE 23 DE ABRIL DE 2020", conforme proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foi aprovado no orçamento para o exercício de 2020, as necessárias dotações orçamentárias:

05.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0015.2.021 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DA NATUREZA DOS REPASSES



3.1. O valor dos repasses feitos à Contratada corresponde ao exato valor do crédito a ser realizado nos cartões, ficando expressamente vedado à Contratada promover retenções ou descontos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (XXXXXX), correspondente ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais para cada aluno beneficiado, no total estimado de 6.100 (seis mil e cem) alunos, por um período de 03 (três) meses.

4.2. Conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA o valor do contrato possui natureza de repasse, inexistindo qualquer remuneração por parte da Contratante à Contratada.

4.3. Fica expressamente vedado à Contratada promover retenções ou descontos nos valores a serem creditados nos cartões magnéticos, sob pena de cometimento de crime contra a Administração Pública.

4.4. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos à Contratante sem qualquer custo, em tantas vias quanto forem necessárias, de acordo com solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE

5.1. Os repasses serão efetuados, mensalmente, de acordo com a necessidade da Administração, mediante crédito no Banco nº. ____ (____), Agência Bancária nº. ____ (____), na Conta Corrente nº. ____ de titularidade da(s) empresa(s) contratada(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.2. Tratando-se de cartão magnético pré-pago, o repasse deverá ser creditado mensalmente na conta corrente identificada acima, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter o exato número de alunos beneficiados naquele mês, com identificação do nome completo e CPF do aluno ou responsável legal.

5.3. O Município de Fernandópolis fará os repasses considerando o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), multiplicados pelas quantidades de alunos informada pela Secretaria Municipal de Educação, subtraindo-se valor correspondente à porcentagem de desconto constante da proposta da empresa vencedora.

5.4. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do pedido/solicitação, e serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a utilização do crédito pelos alunos beneficiados.

5.7. Após a entrega e desbloqueio dos cartões, os créditos deverão ficar disponíveis para utilização do aluno por prazo indeterminado, até o seu esgotamento, ficando expressamente vedado à Contratada o cancelamento do cartão ou a retenção dos valores.

CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA/FORNECIMENTO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS.

6.1. Os cartões magnéticos serão entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação da **Secretaria de Educação** da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

6.2. Os cartões deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Minas Gerais, nº 993, Centro, no município de Fernandópolis-SP, divididos em 32 lotes de acordo com cada Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação.



6.3. Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados para utilização, embalados/lacrados individualmente, com identificação do aluno ou responsável, conforme lista a ser encaminhada pela Secretaria de Educação.

7.2. Dentro da embalagem deverá conter informações claras e objetivas quanto às regras de desbloqueio dos cartões magnéticos e utilização do crédito. Dentro ou fora da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer, para cada cartão, uma lista dos estabelecimentos comerciais credenciados na cidade de Fernandópolis-SP.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. DE __/__/__ **ATÉ** __/__/__, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.2. Nos termos da Lei Municipal nº 4.987/2020 e posteriores alterações, o auxílio financeiro será concedido aos alunos da rede municipal enquanto perdurar a suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, sendo certo que, tão logo sejam retomadas as atividades escolares, o presente contrato será automaticamente rescindido, e o saldo remanescente do empenho será cancelado/anulado.

8.3. Nenhum valor a título de compensação ou indenização será devido à Contratada em razão da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS BLOQUEADOS

9. A Contratada se obriga a restituir o valor corresponde à soma dos créditos de cartões não entregues aos beneficiários, tão logo se encerre a vigência do contrato.

9.1. A apuração será feita mediante devolução dos cartões à Contratada, devidamente embalados/lacrados, nos mesmos moldes da entrega.

9.2. Os valores deverão ser restituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Devolução dos cartões não utilizados.

9.3. Os valores deverão ser depositados ou transferidos diretamente para conta bancária da Prefeitura Municipal, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do materiais/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de materiais/produto, limitados à 30 (trinta) dias.

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

10.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.



10.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

10.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

10.5. Caberá ao Contratado assumir todas os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Fernandópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

10.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernandópolis-SP, XX de maio de 2020.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:-

